

**ATO NÚMERO 044/15**

De 26 de maio de 2015

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte

ATO:

Título I
Dos contratos

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata este Ato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 4º É vedada a contratação de atividades que:

Parágrafo único. Sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Araraquara, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal do Poder Legislativo;

Continua...

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

§ 1º Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação antecipar o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

§ 2º Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

§ 3º Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

§ 4º Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Araraquara, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens ou benefícios não autorizados em lei.

Art. 6º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.





Parágrafo único. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do Legislativo.

Art. 7º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conformidade do que dispuser a legislação, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

§ 1º Os serviços tenham sido prestados regularmente;

§ 2º A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

§ 3º O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16     Continua...

§ 4º A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

§ 5º A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com a mesma.

Art. 8º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA/IBGE).

Capítulo II

Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 9º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das normas acordadas, devendo ser exercido pelo Fiscal do contrato, a ser nomeado por Ato da Presidência.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se fiscal do contrato o servidor designado para coordenar, comandar e exercer o processo da fiscalização da execução contratual;

§ 2º Será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

 Continua...

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 10. A lavratura dos contratos, seus aditivos e controle de prazos, deverão ser exercidos pelo Gestor do Contrato, a ser nomeado por Ato da Presidência.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se Gestor do Contrato o servidor designado para o gerenciamento de todos os contratos, convênios e ajustes.

§ 2º O Gestor de Contratos além das responsabilidades operacionais tem atribuição gerencial de administrar os contratos, desde o início de sua celebração até o seu término.

§ 3º Para a execução dos serviços de gerenciamento, o Gestor será auxiliado pelos fiscais de contrato, designados pela Administração.

§ 4º É responsabilidade do Gestor de Contratos, dentre outras, efetuar encaminhamentos internos para garantia do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, zelar pela resolução de incidentes relativos a pagamentos e questões afetas à documentação, controle de prazos de vencimento, prorrogação, termos aditivos, etc.

§ 5º Dentre outras atribuições integram os afazeres do Gestor de Contrato:

I – Controlar prazos de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e os trâmites para sua prorrogação, quando houver interesse entre as partes;

II – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, quando tal providência não for atribuição do fiscal especificamente designado e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, serviços, fornecimento de bens;

III – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 11. A Câmara Municipal de Araraquara deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando

16   Continua... 

verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Art. 12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional que forem exigidas;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI – a satisfação do público usuário.

Art. 13. O Gestor do Contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, quando for o caso.

Art. 15. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] Continua.. [assinatura]

Art. 17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Art. 18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar, através da presidência da Câmara, ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar, através da presidência da Câmara, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 20. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araraquara, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.





Art. 21. A Administração advertirá e notificará o contratado concedendo um prazo para que regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Art. 22. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

Capítulo III Do Pagamento

Art. 23. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

    Continua...

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Título II

Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

Capítulo I

Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

Art. 25. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

Art. 26. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

Art. 27. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

Art. 28. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

Art. 29. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

Art. 30. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais



Continua...



condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 31. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

I – relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III – exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Art. 32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no art. 31 deverão ser apresentados.

Capítulo II

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

Art. 33. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

Art. 34. Serão exigidos a prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente a regularidade das certidões mencionadas no caput, citando-as no atestado de recebimento.

Continua...

Capítulo III
Fiscalização diária

Art. 35. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Art. 36. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

Art. 37. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Capítulo IV
Fiscalização especial

Art. 38. É necessário observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato.

Art. 39. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

Art. 40. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

Capítulo V
Fiscalização por amostragem


Continua...

Art. 41. A Administração deverá solicitar, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

Art. 42. A Administração deverá solicitar, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

Art. 43. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

I – Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

II – Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

III – Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Capítulo VI

Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

Art. 44. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

I – termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II – guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

III – extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



Continua...

IV – exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Art. 45. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Capítulo VII
Providências em caso de indícios de irregularidade


Art. 46. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão officiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 47. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 48. Os contratos vigentes serão adaptados, se necessário, para cumprimento das normas estabelecidas neste Ato.

Art. 49. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIEK
Presidente


EDNA MARTINS
Vice-Presidente


DOUTOR HELDER
1º Secretário


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

